



DIÁRIO OFICIAL DE 31/10/59

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.269, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.959 .

Autor: Deputado Salvador Roncisvalle

Isenta de impostos de exportação e vendas e consignações, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Sociedade Agro-Industrial de Bonito Limitada .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica isenta dos impostos de exportação e vendas e consignações, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Sociedade Agro-Industrial de Bonito Limitada, com sede na cidade de Bonito .

Artigo 2º - A isenção prevista nesta lei, refere-se , exclusivamente, à venda e exportação de essência produzida pela Sociedade Agro-Industrial de Bonito Limitada, em território matogrossense .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1.959,
138º da Independência e 71º da República .

J. P. Frede
Frederico Adjuriuinedo

Registrada à fl. 134.
do Livro competente
Em 6-11-59.

M. S. H. M.
Of. Leg. P.P. 8.